



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO DA SESSÃO		
Nº 446	LV. 1005	FL. 09
DATA 09/12/13		

COMISSÃO GERAL

PARECER Nº 068/2013 – SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2013, de 09 de Dezembro de 2013 – de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal – “**APROVA AS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ.**”

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

A Comissão Geral da Câmara Municipal de Água Boa, após análise das Contas de Governo, e tendo seu embasamento no **Parecer Prévio Favorável nº 18/2013**, de 24 de Setembro de 2013, no qual o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é Favorável à aprovação das Contas Anuais, referentes ao ano de 2012, da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT,

A Comissão Geral em atendimento ao disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dos Incisos II e III do art. 210 da Constituição do Estado do Mato Grosso, § 1º do art. 49 da Lei Orgânica deste Município e art. 181 da Resolução TCE/MT nº 14/2007.

O Processo de contas de Governo consiste no trabalho de controle externo destinado a avaliar possíveis falhas ou irregularidades em atos e procedimentos administrativos governamentais ou possíveis insucessos na obtenção de resultados esperados, devido às falhas ou deficiências administrativas.

Ademais, pode ser incluído dentre os objetivos e matérias suscetíveis de averiguação no processo de contas de governo, a relevância da atuação do gestor, em razão das suas atribuições e dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, assim como as ações que desempenha, os bens que produz e os serviços que presta a população.

Não se pode olvidar, outrossim, que é por meio do processo de contas de governo que se verifica e se analisa a eficácia, eficiência e efetividade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados definidos e previstos na Lei Orçamentaria Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como a capacidade de o controle interno minimizar os riscos para evitar o não atingimento das aludidas metas,



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

além da observância dos limites constitucionais e legais para execução de orçamentos e o respeito ao princípio da transparência.

Neste sentido, alguns pontos precisam ser destacados, principalmente, no que tange as Razões do Voto, do Conselheiro Relator, Luiz Henrique Lima, que faz recomendações ao Poder Legislativo de Água Boa, para que notifique o chefe do Poder Executivo, quando do julgamento do presente Parecer, para que o mesmo tome as devidas providências para que o Município de Água Boa aperfeiçoe os serviços públicos de Saúde e educação; melhore o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da Média do Brasil com relação a Saúde; apresente justificativas para a ausência de melhora dos resultados dos indicadores: Taxa de mortalidade neonatal precoce, Taxa de mortalidade infantil, Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda em menores de 5 anos, Taxa de detecção de Hanseníase, Cobertura Tetravalente inferiores a Média do Brasil; Encaminhe um plano de providências para melhorar os indicadores descritos no item anterior no prazo de 60 dias; Elabore as peças de planejamento em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de forma a atender todos os requisitos para sua validade, prevendo de forma detalhada e transparente o orçamento da unidade; Adote as medidas necessárias para a satisfatória destinação de recursos orçamentários e de infraestrutura aos Conselhos do FUNDEB, Educação e Saúde; Adote providências para aumentar a arrecadação própria; Atente aos erros cometidos e os evite nos próximos exercícios, observando sempre os **PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE** nos atos da Administração, constitucionalmente previstos e essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos.

Com base nos fundamentos que esta Casa deverá notificar o Gestor para tomadas de providências cabíveis, **que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de janeiro de 2014**, faça encaminhar a este Poder Legislativo um Plano Estratégico para melhorar os índices dos indicadores elencados acima, para posterior monitoramento dos mesmos.

Assim, na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentaria e patrimonial do ente ao final do exercício financeiro, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência (art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa nº 10/2008). São esses os aspectos sob os quais se guiará o Parquet de Contas na presente análise.



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Os limites constitucionais e legais exigidos estão demonstrados conforme informações extraídas dos autos realizados pelos Auditores de Controle Externo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, se não vejamos:

Exigências Constitucionais	Percentual Mínimo a ser aplicado	Percentual Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	31,63%
Saúde	15% (art. 158 e 159, CF/88)	21,78%
FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	60% (art. 60, § 5º, ADCT)	89,24%
Gastos com Pessoal (Executivo)	54% (máximo) (art. 20 III, "b", LRF)	45,72%
Gasto com Pessoal (Legislativo)	6%	1,61%

Neste sentido o Gestor Municipal cumpriu os limites constitucionais na aplicação dos recursos para a Educação, Saúde e gastos com pessoal, entretanto os resultados ficaram abaixo da média nacional em setores fundamentais no desenvolvimento de nossa comunidade, principalmente na Saúde e Educação. Portanto esta Comissão acolhe o voto favorável de todos os membros do Tribunal de Contas e exaure **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação das Contas do ano de 2012, com restrição, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2013, de 09 de dezembro de 2013.

Sala da Comissão Geral, aos 09 de Dezembro de 2013.


Erik Rodrigo Jesus da Silva
Relator



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Jose Eugenio de Paiva

José Eugênio de Paiva - Presidente

() de acordo () de acordo com restrições () contrário

Eva Pereira da Silva Dias

Eva Pereira da Silva Dias - Vice-presidente

() de acordo () de acordo com restrições () contrário

Mauri Alberto Moresco

Mauri Alberto Moresco - Membro

() de acordo () de acordo com restrições () contrário

Edgar José de Oliveira

Edgar José de Oliveira - Membro

() de acordo () de acordo com restrições () contrário